

**IV CONGRESSO NACIONAL DA
FEPODI**

**DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO
CONHECIMENTO**

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITO, EDUCAÇÃO E METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

A RESPONSABILIDADE CIVIL NAS RELAÇÕES ENTRE PROFESSORES E ALUNOS

THE CIVIL LIABILITY BETWEEN TEACHERS AND STUDENTS

**Ana Paula Bagaiolo Moraes
Solange Maria de Oliveira Torres**

Resumo

A violência tem feito parte da vida cotidiana, passando a adentrar, também, os muros da instituição escolar, trazendo insegurança no relacionamento entre professores e alunos. Inúmeros são os casos de violência contra professores com a agravante de que eles não têm a necessária consciência de seus direitos, e, quando procuram punir os seus agressores, acabam por esbarrar na lei protetiva das crianças e adolescentes. O texto constitucional estabelece ser a família, e não a escola, a responsável pela formação daqueles indivíduos. Assim, deve-se ao menos questionar se não deve ser a família igualmente responsabilizada pelos atos violentos de seus filhos nas dependências da escola. Para atingir os objetivos do artigo, foi realizada a análise de material bibliográfico e a entrega de questionários padronizados a 30 (trinta) professores na cidade de Ituverava/SP que foram alvo de algum tipo de violência por parte de alunos no período de 2009 a 2014.

Palavras-chave: Violência escolar, Responsabilidade civil, Estatuto da criança e do adolescente (eca)

Abstract/Resumen/Résumé

The violence has been part of everyday life and now it starts to be also part of the school, which brings insecurity on the relationship between teachers and students. There are countless cases of violence against teachers, but the biggest problem is the fact that they are not aware of their rights, and the protective law for children and teenagers generally harms the punishment of those minors. The Brazilian Constitution sets out to be the family, not the school, the responsible for educating those individuals. Because of that, it is reasonable to conclude that the family should be blamed for its children violent acts at school. The methodology used for this article was the literature review and the interview of 30 (thirty) teachers that suffered any kind of violence from students in Ituverava/SP between the years 2009 and 2014.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: School violence, Civil liability, Estatuto da criança e do adolescente (eca)

A RESPONSABILIDADE CIVIL NAS RELAÇÕES ENTRE PROFESSORES E ALUNOS THE CIVIL LIABILITY BETWEEN TEACHERS AND STUDENTS

Resumo: A violência tem feito parte da vida cotidiana, passando a adentrar, também, os muros da instituição escolar, trazendo insegurança no relacionamento entre professores e alunos. Inúmeros são os casos de violência contra professores com a agravante de que eles não têm a necessária consciência de seus direitos, e, quando procuram punir os seus agressores, acabam por esbarrar na lei protetiva das crianças e adolescentes. O texto constitucional estabelece ser a família, e não a escola, a responsável pela formação daqueles indivíduos. Assim, deve-se ao menos questionar se não deve ser a família igualmente responsabilizada pelos atos violentos de seus filhos nas dependências da escola. Para atingir os objetivos do artigo, foi realizada a análise de material bibliográfico e a entrega de questionários padronizados a 30 (trinta) professores na cidade de Ituverava/SP que foram alvo de algum tipo de violência por parte de alunos no período de 2009 a 2014.

Palavras-chave: Violência Escolar; Responsabilidade Civil; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Abstract: The violence has been part of everyday life and now it starts to be also part of the school, which brings insecurity on the relationship between teachers and students. There are countless cases of violence against teachers, but the biggest problem is the fact that they are not aware of their rights, and the protective law for children and teenagers generally harms the punishment of those minors. The Brazilian Constitution sets out to be the family, not the school, the responsible for educating those individuals. Because of that, it is reasonable to conclude that the family should be blamed for its children violent acts at school. The methodology used for this article was the literature review and the interview of 30 (thirty) teachers that suffered any kind of violence from students in Ituverava/SP between the years 2009 and 2014.

Keywords: School Violence; Civil Liability; Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

INTRODUÇÃO

A escola passa, atualmente, por um momento de crise de identidade, já que a sociedade, cada vez mais permeada por complexas questões de relacionamento, acaba por desapegar-se do ônus que lhe toca quanto ao cuidado, proteção e vigilância devida a seus integrantes, delegando-se às escolas, e por conseguinte, aos professores, a tarefa que, em verdade, lhe tocava.

A violência, então restrita ao âmbito familiar, passa a transpassar os muros escolares, passando a atingir, diretamente, a relevante relação professor/aluno.

Nessa nova realidade, em que a exigência de democratização do ensino trouxe para o âmbito escolar uma clientela diversificada – e com a qual os professores não estavam aptos a

lidar – aliada ao fato de não ter sido outorgado àqueles profissionais as prerrogativas próprias dos integrantes da família, surge a violência empregada contra o profissional da educação, tornando ainda mais complexo o ato de ensinar.

Diante desse quadro, é preciso buscar de proteger esses profissionais no exercício de suas funções.

Assim, o presente estudo tem como objetivo entender se os professores sabem que devem denunciar a violência praticada pelos alunos contra sua integridade física, psicológica ou moral e se estão cientes de que os pais são igualmente responsáveis pelas atitudes de alunos menores que provocarem qualquer prejuízo material ou contra as pessoas com as quais convivem inclusive na instituição escolar.

Para atingir os objetivos propostos, foi realizada a seleção e análise de material bibliográfico, de modo a embasar a parte teórica da pesquisa, e entregues questionários padronizados a 30 (trinta) professores que foram alvo de alguma forma de violência por parte de alunos no período de 2009 a 2014.

1. A VIOLÊNCIA NO ÂMBITO ESCOLAR

A violência está presente em todos os segmentos sociais. A escola é uma instituição que faz parte da sociedade e, como tal, tem igualmente refletido as suas mazelas.

Muitos são os relatos de problemas no ambiente escolar, que chegam a gerar não apenas inconvenientes, mas verdadeiros atos de agressão física e verbal entre alunos, entre alunos e professores e entre pais e professores.

Muito embora se possa afirmar que a violência no cotidiano escolar se apresente sobre as mais diversas formas, e envolva todos os entes envolvidos no processo educativo (BARROS, 2013), é em relação à violência praticada por alunos menores de 18 (dezoito anos) – os considerados pela lei como inimputáveis – que se tem verificado um acréscimo significativo, passando a demandar, por essa razão, uma análise mais apurada.

A violência acontece nas ruas das cidades, dentro das casas e até nas escolas. E isso, tem levado os jovens a moldarem as suas condutas em desacordo com o que se concebe como uma sociedade justa e igualitária, capaz de promover o desenvolvimento social em iguais condições para todos.

Pesquisas indicam que ações coercitivas adotadas por professores, coordenadores, diretores de escola ou mesmo autoridades no sentido de tentar corrigir essas distorções tem levado a que esses jovens venham a se tornar mais revoltados, e isso reflete, mais uma vez, no cotidiano das salas de aula (BARROS, 2013).

Faz-se imperioso, portanto, o combate a essa agressividade e violência por intermédio de ações educativas e que levem ao desenvolvimento de atitudes de cooperação, responsabilidade, criticidade e solidariedade.

As interações que acontecem dentro das escolas são complexas e desafiam os estudiosos que buscam respostas e soluções para a violência e os atos agressivos, inclusive o Poder Judiciário, que é acionado para punir e reprimir tais atos e se vê impotente diante de uma legislação que não prevê solução adequada para o problema.

Para entender como acontecem essas relações é preciso compreender quem é e o que pensa o professor, o docente, o qual é, a cada dia, encarregado das mais diversas funções que, em verdade, não lhe tocam tipicamente, o que faz com que esses profissionais sejam atingidos pelo desgaste emocional.

O fenômeno parece ser mais sentido na escola pública, sobretudo porque é sabido que ali faltam professores para o atendimento pleno dos alunos, investimentos em recursos pedagógicos, propostas de formação continuada para os professores, dentre outros.

O professor é destituído de sua autoridade e autonomia. Os alunos – e, por conseguinte, as suas famílias – deixam de observar as regras, restando ultrapassados os limites da boa educação ou da ética (SINPRO, 2012).

As crianças e adolescentes são amparados pela legislação em vigor (o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)), que define todos os mecanismos de proteção e cuidados para com eles no âmbito de suas respectivas família, escola e sociedade. Analisada a legislação mencionada sob a ótica do professor, é possível vislumbrar estar a vítima – em geral praticados por adolescentes e jovens que ainda não completaram a maioridade civil, e que ainda frequentam instituições de ensino básico (ABRAMOVAY, 2002) – diante de uma norma protetiva ao agressor (CHAGAS, 2014).

Segundo CHAGAS (2014), o professor vítima de violência partida de alunos pode tomar medidas, tais como: anotar no diário de classe, dar ciência aos superiores por escrito em duas vias, com a devolução de uma assinada, protocolar requerimento dirigido ao Conselho de Escola pedindo penalidades administrativas para o aluno e encaminhar-se ao distrito policial e efetivar um Boletim de Ocorrência.

Em caso de violência grave, com afastamento médico, deve requerer a emissão da guia de perícias médicas acompanhada de processo de esclarecimento e comprovação de acidente de trabalho. Em caso de eventuais sequelas não comunicadas como acidente de trabalho, deverão ser tratadas como doença profissional.

Os professores, mesmo com essas medidas, se encontram totalmente desprotegidos e sem respaldo legal para exercer suas atividades profissionais, porque quando se tornam vítimas de agressão ou de qualquer tipo de violência física, moral ou psicológica, ao invés de acolhidos e socorridos, acabam perdendo sua credibilidade e se tornando oprimidos frente ao sistema, que chega até mesmo a culpá-los em muitos casos.

Na década de 1980 a temática da violência emergiu, chegando a se tornar um problema de saúde pública no Brasil (BARROS, 2013), e esses estudos levam à percepção de que o volume das ocorrências sobre a violência na escola é preocupante entre professores e membros da equipe pedagógica das escolas.

Segundo CHAGAS (2014) a violência é um problema social, lembrando o termo violência escolar engloba todos os comportamentos agressivos e antissociais, tais como os conflitos interpessoais, os danos ao patrimônio e os atos criminosos.

A violência dificulta a atuação profissional porque os docentes não são respeitados pelos alunos, mas, muitas vezes, preferem tolerar as situações de violência sabendo que por vezes podem ser interpretados de maneira errada por diretores e equipe pedagógica da escola, gerando assim situações de tensão, estresse e insatisfação com a profissão.

O modelo tradicional de escola pública adotado até há alguns anos, mostrava-se intolerante a atos considerados como indisciplina, mas atualmente condutas violentas, envolvendo agressões físicas podem ser consideradas pelos atores envolvidos episódios rotineiros, transgressões às normas do convívio escolar. Isso contribui para a impunidade gerando um círculo vicioso que leva à banalização da violência (CHAGAS, 2011).

Existe um clima de insegurança e desconfiança para com a instituição escolar, e o Poder Judiciário não consegue aplicar a legislação que coloca a segurança como uma obrigação do Estado.

Para DINIZ (2005), a Constituição Federal de 1988 prevê que todos os cidadãos são iguais perante a lei. Sendo assim, todos têm direito à segurança, não apenas os alunos, mas também os docentes e funcionários.

No entanto, quando o indivíduo menor de 18 (dezoito) anos comete um ato violento outro no âmbito da instituição escolar, não é punido ou sofre punições leves que não chegam a afetá-lo e nem intimidá-lo para que não repita o ato. Sendo assim a legislação o direito de igualdade entre os cidadãos não está sendo efetivo.

2. O DEVER QUE TOCA AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS NO SENTIDO DE VIREM A RESPONDER PELOS DANOS CAUSADOS

A origem etimológica do termo responsabilidade civil deriva das palavras: *RES* – coisa, bem, aquilo que se faça do mundo e das possíveis relações jurídicas; e *PONDERE* – equilibrar, ponderar. Isso remete à ideia de contraprestação, encargo e obrigação.

A responsabilidade, para o Direito, compreende o dever que toca a alguém no sentido de reparar um dano por ele causado injustamente.

A forma de reparação deste dano, entretanto, foi se transformando ao longo do tempo e evoluindo conforme a sociedade exigia novas abordagens, sendo certo afirmar que a legislação em vigor sempre tende a proteger as vítimas de atos ilícitos com ressarcimento, de alguma forma, no intuito de restaurar seu equilíbrio moral e patrimonial.

Assim, sempre que ocorrer um dano, seja moral ou material, nasce a necessidade de sua reparação, cujo implemento compete, num primeiro momento, ao seu causador direto.

No que tange aos atos praticados no âmbito escolar, segundo GAGLIANO; PAMPLONA FILHO (2012), o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que é de responsabilidade de professores, gestores e funcionários da escola cuidar e proteger os alunos sob sua guarda para preservar sua integridade física e psicológica, mas, por outro lado, a legislação também estabelece que existem regras a serem seguidas, e os pais são responsáveis pelas atitudes de alunos menores que provocarem qualquer prejuízo material ou contra as pessoas com as quais convivem, conforme preceitua o Código Civil em seu artigo 932, que responsabiliza pais e/ou tutores pelas ações dos filhos menores.

Partindo-se do princípio de que os filhos estão sob a guarda dos pais ou familiares, estes são responsáveis por oferecer noções de socialização e de convivência no ambiente escolar, portanto podem ser responsabilizados por atos de violência praticados contra professores, gestores e funcionários dos estabelecimentos de ensino.

De acordo com o SINPRO (2012), é preciso que não só a violência física seja denunciada, mas também as agressões verbais, os furtos, os prejuízos materiais e as agressões psicológicas.

Este conjunto de comportamento e ações contribui de forma significativa para a formação da personalidade do aluno, chamando a atenção para o sentido da responsabilidade quando do desenvolvimento de suas atividades, respeitando e se fazendo respeitar por todos que o cercam, zelando pelo patrimônio da instituição e colocando em prática os verdadeiros valores que devem estar presentes numa sociedade pluralista e justa.

Para BARROS (2013), essas atitudes são positivas para a criança e vão ao encontro das definições legais que colocam a família como responsável pela formação e educação dos filhos e até mesmo por manter a criança na escola.

Nesse contexto quando a criança ou o adolescente apresenta um comportamento agressivo com os colegas e/ou professores, a família pode ser responsabilizada por atos de vandalismo ou violência contra terceiros conforme é possível constatar por diversas decisões judiciais¹.

3. ANÁLISE DE PESQUISA

No município de Ituverava/SP, onde se desenvolveu a pesquisa, existe um sindicato de professores que busca defender os direitos da classe. A entidade tem 220 (duzentos e vinte) sindicalizados, sendo que, desse total, cerca de 60 (sessenta) relataram ter sido vítima de algum tipo de violência por parte de alunos no período compreendido entre 2009 e 2014.

Buscando compreender o que acontece no cotidiano escolar em relação à violência contra os professores, foi realizada uma pesquisa de campo com a aplicação de um questionário aqueles professores que já sofreram violência em seu ambiente de trabalho.

O questionário continha treze questões, sendo que, na última delas, foi deixado um espaço para comentários.

Foram distribuídos 60 (sessenta) questionários, dos quais apenas 30 (trinta) foram devolvidos.

¹ Nesse sentido, tem-se a seguinte decisão: STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 777327 RS 2005/0140670-7. Ementa: RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PAIS PELOS ATOS ILÍCITOS DE FILHO MENOR - PRESUNÇÃO DE CULPA - LEGITIMIDADE PASSIVA, EM SOLIDARIEDADE, DO GENITOR QUE NÃO DETÉM A GUARDA - POSSIBILIDADE - NÃO OCORRÊNCIA IN CASU - RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. I - Como princípio inerente ao pátrio poder ou poder familiar e ao poder-dever, ambos os genitores, inclusive aquele que não detém a guarda, são responsáveis pelos atos ilícitos praticados pelos filhos menores, salvo se comprovarem que não concorreram com culpa para a ocorrência do dano. II - A responsabilidade dos pais, portanto, se assenta na presunção juris tantum de culpa e de culpa in vigilando, o que, como já mencionado, não impede de ser elidida se ficar demonstrado que os genitores não agiram de forma negligente no dever de guarda e educação. Esse é o entendimento que melhor harmoniza o contido nos arts. 1.518, § único e 1.521, inciso I do Código Civil de 1916, correspondentes aos arts. 942, § único e 932, inciso I, do novo Código Civil, respectivamente, em relação ao que estabelecem os arts. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e 27 da Lei n. 6.515 /77, este recepcionado no art. 1.579, do novo Código Civil, a respeito dos direitos e deveres dos pais em relação aos filhos. III - No presente caso, sem adentrar-se no exame das provas, pela simples leitura da decisão recorrida, tem-se claramente que a genitora assumiu o risco da ocorrência de uma tragédia, ao comprar, três ou quatro dias antes do fato, o revólver que o filho utilizou para o crime, arma essa adquirida de modo irregular e guardada sem qualquer cautela (fls. 625/626). IV - Essa realidade, narrada no voto vencido do v. acórdão recorrida, é situação excepcional que isenta o genitor, que não detém a guarda e não habita no mesmo domicílio, de responder solidariamente pelo ato ilícito cometido pelo menor, ou seja, deve ser considerado parte ilegítima. V - Recurso especial desprovido.

Em relação à idade um dos entrevistados tem 23 anos de idade, sete têm entre 30 e 40 anos, vinte e um têm entre 41 e 50 anos e dois têm mais de 51 anos.

Foram entrevistadas 25 professoras e 05 professores, sendo que 11 lecionam no Ensino Fundamental I, 13 no Ensino Fundamental II, 04 no Ensino Fundamental I e II, 01 na sala de recursos, 01 no Ensino Fundamental I e na Educação Infantil e 01 somente declarou Ensino Fundamental sem precisar a série.

A quarta questão foi relativa ao tempo de atuação no magistério, 05 professores atuam a menos de 10 anos como professores, 14 atuam a mais de 10 anos e menos de 20 anos na profissão e 11 estão em sala de aula a mais de 20 anos. Quanto à formação 26 dos entrevistados têm curso superior, sendo um em Direito, 01 não declarou a formação e 03 têm cursos de pós-graduação.

A questão de número seis foi relativa a atos de violência e constava de duas partes, sendo a primeira quanto a atos sofridos pela escola sendo que 05 responderam negativamente, mais um professor declarou que não, mas assinalou dois itens: depredação e arrombamento. Dos entrevistados que responderam positivamente 07 declararam apenas dois itens discriminados, mas os outros 18 professores marcaram três ou mais itens, sendo que um marcou todos os itens.

VIOLÊNCIA EM RELAÇÃO A BENS MATERIAIS	NÚMERO DE ENTREVISTADOS
DEPREDAÇÃO	24
PICHAÇÃO	19
ARROMBAMENTO	15
DANO A VEÍCULOS	12
FURTO	08
EXPLOÇÃO DE BOMBAS	03

Os itens mais marcados, portanto os tipos de violência que mais acontecem são os danos materiais como as depredações, pichações e arrombamentos, mas os danos a veículos de professores e funcionários e os furtos também estão presentes.

A segunda parte da questão discriminava os atos de violência contra as pessoas, todos os entrevistados marcaram no mínimo dois itens. No item que deixa livre ao entrevistado a citação de outros tipos de violência não listados, apenas um dos entrevistados descreveu, no entanto trata-se de porte de armas, mas armas alternativas como faca, barras de ferro, pedaços de madeira. Tudo isso pode ser considerado como armas, e representam perigo para os outros alunos, professores e funcionários.

ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS	NÚMERO DE ENTREVISTADOS
----------------------------------	-------------------------

BRIGA	25
DESACATO	26
PORTE E/OU CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	05
TRÁFICO, PORTE OU CONSUMO DE DROGAS	09
INVASÃO DE ESTRANHOS	09
AMEAÇA DE MORTE	12
PORTE OU USO DE ARMAS	03
OUTROS	01

Dos professores que já foram agredidos de alguma forma por alunos 06 registraram boletim de ocorrência, sendo que três relatam que fizeram mais de um, mas na questão 12 que pergunta se houve punição para os agressores, 13 entrevistados afirmam que não houve punição, 03 não responderam e apenas 14 relatam que houve algum tipo de punição. Na questão de número 7 foram registrados 25 boletins de ocorrência na escola que lecionam.

Em relação ao tipo de violência a física é relatada em 04 casos, a violência verbal em 27 casos, a violência psicológica é relatada em 08 casos e 03 entrevistados não marcaram nenhuma alternativa.

O período em que ocorrem os atos de violência são variados, a maioria marcou mais de um (09), alguns não marcaram nenhuma alternativa (04) e 17 entrevistados marcaram apenas uma alternativa. No entanto, ao contrário do que se espera, o período no qual foram relatados mais atos de violência não foi à noite, mas de manhã com 16 casos e à tarde com 13 casos.

Conforme as respostas dos professores, a maioria, quando é agredido de alguma forma toma providência, apenas 03 não marcou nenhuma opção. Muitos professores até tomam mais de uma, por exemplo, comunicar aos pais, à direção e fazer o boletim de ocorrência, mas como relatado anteriormente, nem sempre os agressores são punidos. Dois dos entrevistados marcaram três alternativas que podem ser consideradas conflitantes quando são escolhidas simultaneamente: comunicou somente aos pais, comunicou somente à direção e comunicou aos pais e à direção. Analisando as respostas pode-se supor que tais professores sofreram mais de uma agressão.

PROVIDÊNCIA	NÚMERO DE ENTREVISTADOS
COMUNICAR SOMENTE À DIREÇÃO	11
COMUNICAR SOMENTE AOS PAIS	03
COMUNICAR AOS PAIS E À DIREÇÃO	17
REGISTRAR BOLETIM DE OCORRÊNCIA	06
NÃO FAZER NADA	00

Quanto às punições, 12 professores acreditam que devem ser em dinheiro, 11 não definiram nenhuma, 05 pedem apenas mais respeito por parte dos alunos e 01 cita como punição o pedido de desculpas com serviços prestados à comunidade. Entre os 13 professores que citaram a indenização como melhor punição, 06 afirmam que deveria também haver uma retratação pública e 01 acredita que deve haver acompanhamento psicológico para professores e alunos.

PUNIÇÃO	NÚMERO DE ENTREVISTADOS
INDENIZAÇÃO FINANCEIRA	06
INDENIZAÇÃO FINANCEIRA E PEDIDO DE DESCULPAS	06
ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO PARA AGREDIDOS E AGRESSORES	01
RETRATAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS	01
NÃO RESPONDERAM	11
MAIS RESPEITO	05

Através da pesquisa efetivada com os professores que sofreram algum tipo de violência no período de 2009 a 2014, pode-se chegar a algumas conclusões. A primeira conclusão é que a violência esta presente nas escolas sob a forma de violência verbal, psicológica e física, esses atos de violência ocorrem também contra o patrimônio das escolas e dos professores, com destruição e furto de mobiliários e aparelhos, com estragos em veículos de propriedade de professores e funcionários, arrombamentos e outros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência faz parte da vida moderna, em todas as instituições da sociedade, inclusive, no âmbito escolar. Na escola, uma das formas de violência, é a agressividade de alunos contra os professores, que pode se manifestar sob a forma de violência física, verbal ou psicológica.

A escola é uma instituição que trabalha em parceria com a família, para promover a formação do cidadão que ira atuar na sociedade, mas as interações que acontecem dentro das escolas são complexas e envolvem reações de troca. Como resposta a esses atos, os pais, a direção e o Poder Judiciário são acionados, mas não conseguem reprimir tais atos, em razão da excessiva proteção outorgada pela legislação que rege as pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade.

A violência dificulta o ensino e a aprendizagem, afeta as relações éticas e a moralidade dos jovens, exigindo dos professores formas de resolução de problemas complexas para as quais eles não estão preparados.

A Constituição Federal garante a igualdade de todos perante a lei, e, nesse contexto, os professores deveriam ser protegidos para realizar suas ações pedagógicas, mas a verdade é que eles próprios desconhecem os seus direitos e a forma pela qual podem procurar a devida reparação.

Durante a pesquisa ficou constatado que muitos não procedem da forma correta ou vêem que a defesa de seus direitos esbarra na questão da impunidade. Em outros casos, porém, os responsáveis por aquelas pessoas foram punidos por não oferecerem a educação adequada a seus filhos menores.

Mas, para que isso aconteça, é preciso que todos os casos de violência ocorridas no âmbito escolar sejam denunciadas, porque os professores não podem ficar indefesos e se virem impedidos de efetuar suas relevantes funções, devendo ser assegurado a eles, mesmo que pela via judicial, um ambiente sadio para exercer o seu trabalho em sala de aula.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Mirian; RUA, Maria das Graças. **Violências nas escolas**. Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Unids, Banco Mundial, Usaid, Fundação Ford, Consed, Undime, 2002.

BARROS, Jussara. **Escola X Violência**. 2013. Disponível em: <http://www.brasilecola.com/educacao/escola-x-violencia.htm>. Acesso em: 23/03/14.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, 05 dez. 1988.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 9. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2010.

CHAGAS, Angela. **Violência contra professores: quando a tarefa vira caso de polícia**. 2011. Disponível em: www.apoesp.org.br. Acesso em: 23/03/14.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987, v. 2.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro – Responsabilidade Civil**. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2005. VII.

FIUZA, César. **Direito Civil: curso completo**. 15 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

GAGLIANO, Pablo Stolze, PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**. Volume 3. São Paulo : Saraiva, 2012.

NORONHA, Fernando. **Desenvolvimentos contemporâneos da responsabilidade civil**. 2010. Disponível em: HYPERLINK "http://www.journal.ufsc.com.br" www.journal.ufsc.com.br . Acesso em 12 de setembro de 2013.

SINPRO. **Violência contra o professor**. 2012. Disponível em: www.sinpro-rs.org.br/cepesp/violencia_contra_os_professores.pdf. Acesso em: 23/03/14.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: responsabilidade civil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004. v. 4.